

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021

### CONTRATO Nº. 023/2021

Termo de Contrato nº 023/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021, para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, patrimonial e financeira, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal e a Empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, com endereço à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, agente político, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado neste município, à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, doravante designado como **CONTRATANTE** e a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EPP**, sociedade simples, inscrita no CNPJ 34.342.147/0001-81, com sede à Rua Minas Gerais, 229, Sala 301, Edifício Minas Trade Service, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador-BA, representada neste ato, por seu sócio administrador, Sr. **Álvaro Augusto Pereira de Souza**, brasileiro, portador do RG nº. 0166196762 e CPF nº. 096.333.085-34, domiciliado em Salvador-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

A) Assessoria e Consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



116

- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

B) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis e qualificados;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- Orientação quanto a aplicação dos recursos vinculados à Ação Social, Saúde e Educação de acordo com a legislação vigente;
- Orientação e elaboração de pareceres, quando solicitados, abordando sugestões propostas pela administração do município através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para tomadas de decisão e adoção de novos procedimentos internos;

C) Sistemas de Informações:

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde e realizado de forma bimestral;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema desenvolvido pelo FNDE e realizado de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



forma bimestral;

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional – STN e realizado de forma mensal, bimestral, quadrienal e anual;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional e realizado anualmente;
- Acompanhamento das informações inseridas no e-TCM, sistema de envio de arquivos digitalizados, dentro do prazo legal;
- Assessoria e envio dos dados contábeis ao Sistema de Integração de Gestão e Auditoria- SIGA, sistema desenvolvido pelo TCM/BA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2021, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de assessoria e consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



118

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1<sup>a</sup> com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

### 6.1. O preço global do contrato é de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), a serem pagos conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para a Secretaria Municipal de Administração	Parcela	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
02	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Saúde	Parcela	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
03	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social	Parcela	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor total de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo Segundo: Será considerado como inadimplemento de cada parcela, o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M, quando for o caso. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



120

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 00	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 02	
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 00	

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Boa Vista do Tupim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Boa Vista do Tupim-BA, 04 de janeiro de 2021.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EPP  
CNPJ 34.342.147/0001-81  
Álvaro Augusto Pereira de Souza  
CPF nº. 096.333.085-34

### TESTEMUNHAS

Ass: Fábia Marlene de Souza  
CPF: 017.089.825-31  
Ass: Dionorlandon dos S. Souza  
CPF: 070.174.765-06